



REPÚBLICA DE ANGOLA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DA 8.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL - 2026

O Conselho Superior da Magistratura Judicial, reunido em Sessão Extraordinária do Plenário, realizado no dia 27 de Agosto de 2026, nos termos do artigo 184.º da Constituição da República de Angola e dos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 14/11 de 18 de Março, deliberou o seguinte:

1. Aprovar, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/22, de 17 de Março - Orgânica do Tribunal Supremo, o **Regulamento do Processo de Eleição dos Candidatos ao cargo de Vice-Presidente do Tribunal Supremo**, devendo o mesmo ser remetido ao Venerando Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo, para os fins previstos no artigo 9.º do referido Regulamento.
2. Aprovar a composição dos Membros da Comissão Eleitoral e do respectivo Grupo Técnico, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Regulamento do Processo Eleitoral, que será integrada pelos seguintes Membros:
 1. **Dra. Adjami Seixas Vital** – Vogal do Conselho (Presidente);
 2. **Dr. Mateus da Glória** – Colendo Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Benguela (Vice-Presidente);
 3. **Dra. Silvéria Vieira** – Secretária.
3. Designar para o cargo de Presidente do Tribunal da Relação de Luanda, o Colendo Juiz Desembargador, Dr. **Fernando Eduardo Masculino**, nos termos do artigo 184.º alínea e), da CRA, conjugado com o artigo 15.º, da Lei N.º 3/22, de 17 de Março – sobre a Orgânica dos Tribunais de Relação.

VISTA E APROVADA PELO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL, Luanda, 27 de Agosto de 2026.

O VENERANDO JUIZ CONSELHEIRO PRESIDENTE,

DR. NORBERTO SODRÉ JOÃO





República de Angola

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Regulamento do Processo de Eleição dos Candidatos a Vice-Presidente do Tribunal Supremo

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPREMO



República de Angola

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Regulamento do Processo de Eleição dos Candidatos a Vice-Presidente do Tribunal Supremo

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto regular o processo de eleição dos candidatos a Vice-Presidente do Tribunal Supremo.

ARTIGO 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento é aplicável a todo o processo de eleição, no que respeita aos candidatos, composição da comissão eleitoral, apresentação de candidaturas, realização da eleição e divulgação dos resultados.

ARTIGO 3.º

(Regime Jurídico)

1. O processo de eleição dos candidatos a Vice-Presidente do Tribunal Supremo rege-se nos termos da Constituição da República de Angola, da Lei n.º 2/22, de 17 de Março - Lei Orgânica do Tribunal Supremo, da Lei n.º 1/25, de 6 de Agosto - Lei Orgânica que Altera a Lei n.º 2/22, de 17 de Março, da Rectificação n.º 15/25, de 4 de Setembro - Rectificação da Lei Orgânica n.º 1/25, de 6 de Agosto, bem como da Lei n.º 14/11, de 18 de Março - Lei do Conselho Superior da Magistratura Judicial e demais legislação aplicável.
2. O presente Regulamento rege-se, ainda, pelos princípios da legalidade, transparência, igualdade, sigilo da votação e continuidade institucional.

**CAPÍTULO II
ELEGIBILIDADE**

ARTIGO 4.º

(Capacidade eleitoral activa)

Todos os Juízes Conselheiros, em efectividade de funções, são elegíveis ao cargo de Vice-Presidente do Tribunal Supremo.



República de Angola
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
Regulamento do Processo de Eleição dos Candidatos a Vice-Presidente do Tribunal Supremo

CAPÍTULO III **COMISSÃO ELEITORAL**

ARTIGO 5.º **(Designação)**

A Comissão Eleitoral é designada pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

ARTIGO 6.º **(Duração do Mandato)**

A Comissão Eleitoral inicia as suas funções após aprovação do presente Regulamento pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial e cessa com a publicação dos resultados definitivos da Eleição.

ARTIGO 7.º **(Composição)**

1. A Comissão Eleitoral é composta por três membros, desde que não sejam Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Comissão Eleitoral integra ainda um Grupo Técnico, constituído por 3 (três) membros.
3. O Secretário Executivo do Conselho Superior da Magistratura Judicial notifica o Plenário do Tribunal Supremo a composição da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 8.º **(Competências)**

São competências da Comissão Eleitoral, além das previstas na legislação aplicável, as seguintes:

- a) Preparar, realizar, acompanhar e fiscalizar todo o processo de eleição dos candidatos a Vice-Presidente do Tribunal Supremo;
- b) Recepcionar as candidaturas, seleccionar os candidatos elegíveis, preparar os boletins de voto, preparar o mapa de registo de voto, acompanhar a votação, proceder ao apuramento e fazer a publicação dos resultados da eleição;
- c) Decidir todas as reclamações submetidas pelos concorrentes ao cargo de Vice-Presidente do Tribunal Supremo.



República de Angola

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Regulamento do Processo de Eleição dos Candidatos a Vice-Presidente do Tribunal Supremo

CAPÍTULO IV PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 9.º

(Início)

Aprovado o Regulamento pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o Secretário Executivo comunica ao Presidente do Tribunal Supremo, para convocação das eleições e a marcação da data das eleições.

ARTIGO 10.º

(Apresentação das Candidaturas)

1. As candidaturas são apresentadas mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da publicação da convocatória do Plenário do Tribunal Supremo, para a realização da eleição, no website do Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Tribunal Supremo.
2. O requerimento referido no número anterior é acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade;
 - b) Cópia do Termo de Posse como Juiz Conselheiro;
 - c) Curriculum Vitae.
3. A Comissão Eleitoral, após a recepção das candidaturas, procede a sua apreciação no prazo de 24 horas.
4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos será publicada no website do Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Tribunal Supremo, por ordem de antiguidade na categoria de Juiz Conselheiro, no prazo previsto no número anterior.

ARTIGO 11.º

(Data da Eleição)

O processo de votação dos candidatos para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal Supremo inicia-se com a convocatória do Plenário, por parte do Presidente deste órgão, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência do dia da eleição.



República de Angola

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Regulamento do Processo de Eleição dos Candidatos a Vice-Presidente do Tribunal Supremo

ARTIGO 12.º

(Hora, Quórum e Eleição)

1. Os Juízes Conselheiros e os membros da Comissão Eleitoral, na data da realização da eleição, devem comparecer no local designado para esse efeito, 20 minutos antes da hora marcada.
2. Se até 30 minutos depois da hora marcada para a realização da eleição não estiver reunido um quórum de 2/3 dos Juízes Conselheiros em efectividade de funções, a votação é adiada para os 2 (dois) úteis seguintes.
3. Os Juízes Conselheiros, que por alguma razão não compareçam no dia da votação, devem justificar a sua ausência no prazo de 24h.

ARTIGO 13.º

(Boletim de Voto)

1. O boletim de voto é constituído por uma folha de papel timbrado do Conselho Superior da Magistratura Judicial, nele figurando, por ordem alfabética, os nomes dos candidatos admitidos, sobre que deve recair o voto I, conforme o Anexo I deste Regulamento e que dele é parte integrante.
2. O eleitor poderá pedir, em caso de necessidade, a substituição do boletim de voto, devendo a folha ser substituída e inutilizada na sala pela Comissão Eleitoral, na presença de todos.

ARTIGO 14.º

(Início da Votação)

O Presidente do Tribunal Supremo, verificada a existência de quórum pelo Presidente da Comissão Eleitoral, incluindo os Juízes Conselheiros que tenham votado antecipadamente por carta, declara aberta a sessão e concede palavra ao Presidente da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 15.º

(Votação)

1. A votação consiste na escolha de 1 (um) candidato, mediante a aposição de um sinal (X ou +) no respectivo quadrado que sucede ao retrato do candidato e posterior introdução do boletim na urna.
2. A votação é secreta.
3. A votação antecipada é exercida mediante carta manuscrita, endereçada em envelope fechado, no qual devem constar os nomes dos candidatos da lista, com a indicação de um Candidato e deve ser entregue à Comissão Eleitoral, até 24 horas que antecede a data da Eleição.



República de Angola

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Regulamento do Processo de Eleição dos Candidatos a Vice-Presidente do Tribunal Supremo

4. No início da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral anuncia a existência ou não de votos antecipados e, em caso afirmativo, ordena que o Secretário abra os envelopes e introduza as cartas na urna.

ARTIGO 16.º

(Contagem dos Votos)

1. O Presidente da Comissão Eleitoral, finda a votação, procede à contagem dos boletins de voto, confere com o número de eleitores e, estando em conformidade, procede a sua devolução à urna.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral, vai retirando os votos da urna, um a um e, em voz alta, lê os nomes dos votados, os quais serão registados pelo Secretário, num mapa cujo modelo constitui o Anexo II deste Regulamento do qual é parte integrante.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral verifica a conformidade dos votos obtidos por cada candidato, bem como do seu registo e deposita o boletim numa outra urna vazia.
4. O boletim de voto poderá circular por todos os Juízes Conselheiros presentes, após o seu registo, se assim for decidido pelo Plenário, iniciando-se pelo Presidente do Tribunal Supremo.

ARTIGO 17.º

(Desempate)

Em caso de empate na votação, considera-se eleito o Juiz Conselheiro mais antigo na categoria em efectividade de funções e, tendo sido nomeados na mesma data, é considerado eleito o que tiver tomado posse em primeiro lugar.

ARTIGO 18.º

(Votos Nulos)

Para efeitos do presente Regulamento, é considerado como voto nulo o seguinte:

- a) Voto que contenha assinalado mais de um nome de Candidato;
- b) Voto que, além do nome, contenha outros escritos, rasuras ou observações.

ARTIGO 19.º

(Eleição Nula)

A eleição será considerada nula se houver mais votos que o número de Conselheiros presentes.





República de Angola

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Regulamento do Processo de Eleição dos Candidatos a Vice-Presidente do Tribunal Supremo

ARTIGO 20.º

(Resultado do Escrutínio)

1. O Presidente da Comissão Eleitoral, findo o escrutínio, informa sobre o modo como decorreu o acto e o resultado, e anuncia os três Candidatos mais votados.
2. A Comissão Eleitoral tem a incumbência de elaborar a acta do acto eleitoral, devendo obrigatoriamente nela constar, o resultado da votação, por votos obtidos por cada um dos candidatos, em ordem decrescente, bem como eventuais observações dignas de destaques.
3. A acta é assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, sendo em primeiro lugar o Presidente.

ARTIGO 21.º

(Encerramento do Acto)

O Presidente da Comissão Eleitoral, resolvidas as questões eventualmente suscitadas durante o pleito, da por findo o acto e comunica o resultado ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, acompanhado da cópia da acta.

ARTIGO 22.º

(Impugnação)

1. Todas as reclamações devem ser apresentadas pelos interessados, de forma expressa, no acto da eleição, perante a Comissão Eleitoral e, caso não sejam resolvidas, são registadas em acta e remetidas, conjuntamente com a acta do apuramento final, para o Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, que decide no prazo de 48h.
2. Da decisão do Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial cabe recurso contencioso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação da decisão referente à reclamação.
3. O fundamento da impugnação contenciosa e os respectivos efeitos são os previstos na legislação sobre a impugnação dos actos administrativos.

ARTIGO 23.º

(Homologação da Eleição)

Ao Conselho Superior da Magistratura Judicial compete homologar o resultado da Eleição, após decididas as reclamações.



República de Angola

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Regulamento do Processo de Eleição dos Candidatos a Vice-Presidente do Tribunal Supremo

ARTIGO 24.º

(Comunicação)

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, homologados os resultados da Eleição, comunica ao Presidente da República os nomes dos 3 (três) candidatos mais votados para que, entre estes, recaia a nomeação do Vice-Presidente do Tribunal Supremo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e as omissões que resultem da interpretação e da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

ARTIGO 26.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

**VISTA E APROVADO PELO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL, EM LUANDA, 27 DE AGOSTO DE 2026.**

O PRESIDENTE


NORBERTO SODRÊ JOÃO



República de Angola
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
Regulamento do Processo de Eleição dos Candidatos a Vice-Presidente do Tribunal Supremo

Anexo I, a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º

BOLETIM DE VOTO

N.º ORD	NOME DO CANDIDATO	RETRATO	VOTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			



República de Angola
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
Regulamento do Processo de Eleição dos Candidatos a Vice-Presidente do Tribunal Supremo

Anexo II, a que se refere o n.º 2 artigo 16.º

MAPA DE REGISTO DOS VOTOS

Nome do Candidato	VOTOS OBTIDOS																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24

LUANDA, ____ DE _____ DE _____

1. O PRESIDENTE _____
2. O VICE-PRESIDENTE _____
3. O SECRETÁRIO _____